

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**PORTARIA Nº 3.077/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 631, do dia 02 de agosto de 2022, e tendo em vista o contido no Memorando nº 176/2022, do Setor de Recursos Humanos,

**RESOLVE**

**Convocar** os servidores municipais para comparecer na Repescagem do Recadastramento, no setor de Recursos Humanos na data do dia 31/10/2022 a 03/11/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 26 de outubro de 2022.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO 710/2022**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2.900/2021 resolve e:

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022 um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO – 09	Secretaria Municipal de Agricultura	
UNIDADE – 001	Assessoria Administrativa	
20.606.2001.2-032	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
711	Conv 1327/2022 SEDU Equipamentos	

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente, será utilizado o provável excesso de arrecadação da conta de receita 1.7.24.99.01.04.00.00.00 - CONV SEDU 1327/2022 EQUIPAMENTOS.

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 26 de outubro de 2022.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal de Tibagi

**DECRETO Nº 703.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o disposto no art. 10-A da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro 1950, com redação dada pela Lei Federal nº 13.680, de 14 de junho de 2018, que dispôs sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal;

**Ano IX – Edição nº 1856** - Tibagi, 26 de outubro de 2022.  
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

**Considerando** o disposto no Decreto Federal nº 9.918, de 18 de julho de 2019, que “regulamenta o art. 10-A da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950”;

**Considerando** o disposto na Instrução Normativa nº 28, de 23 de julho de 2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) que “estabelece o Manual de Construção e Aplicação do Selo ARTE, disponibilizado no endereço eletrônico [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br), o modelo de logotipo a ser utilizado na rotulagem dos produtos dos estabelecimentos registrados como artesanais nas Secretarias de Agricultura e Pecuária dos Estados e do Distrito Federal”;

**Considerando** o Decreto Nº 11.099 de 21/06/2022, que regulamenta o art. 10-A da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 13.860, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a elaboração e a comercialização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal.

**Considerando** a Lei nº 2.872 de 1º de outubro de 2021, que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (S.I.M/POA) e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer o procedimento para a concessão do Selo ARTE aos produtos alimentícios de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M) produzidos de forma artesanal no município de Tibagi, Paraná.

**Art. 2º.** Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal (S.I.M/POA) de Tibagi, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

I - observar a legislação pertinente e as normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA para a concessão do Selo ARTE;

II - estabelecer procedimentos visando o cumprimento das normas sanitárias e regulamentos complementares estaduais e federais;

III – proceder à fiscalização dos produtos artesanais registrados com o Selo ARTE no território municipal;

IV - fazer cumprir a regulamentação dos produtos artesanais, bem como as normas federais vigentes;

V - fornecer e atualizar as informações do Cadastro Nacional de Produtos Artesanais;

VI - conceder o Selo ARTE aos produtos artesanais que atenderem as normativas vigentes.

**Art. 3º.** É de responsabilidade do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal (S.I.M/POA) a inspeção e a fiscalização dos estabelecimentos fabricantes de produtos alimentícios de origem animal artesanais, relativamente aos aspectos higiênico-sanitários e de qualidade.

**Art. 4º.** Os produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal, além do Selo do Serviço de Inspeção Municipal, serão identificados por Selo único com a indicação ARTE, conforme legislação federal.

**§ 1º.** O modelo do Selo com a indicação ARTE está previsto no Manual de Construção e Aplicação do Selo ARTE, disponível no endereço eletrônico [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br).

**§ 2º.** A numeração de controle e identificação do Selo ARTE será seriada e obedecerá a ordem cronológica de obtenção de registro.

**§ 3º** O Selo ARTE contará com uma numeração com seis dígitos, sendo os dois primeiros referentes ao Estado do Paraná na base nacional de dados e os 4 últimos serão registrados pelo Município, ou outra forma que venha a ser estabelecida.

**Art. 5º.** Os produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal que receberem o Selo ARTE serão reconhecidos e comercializados no território nacional.

**Parágrafo único.** O Selo ARTE será concedido ao produto e não ao estabelecimento.

**Art. 6º.** Os produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal serão identificados pela presença dos seguintes requisitos:

**I** - as matérias-primas de origem animal devem ser beneficiadas na propriedade onde a unidade de processamento estiver localizada ou devem ter origem determinada;

**II** - as técnicas e os utensílios adotados que influenciem ou determinem a qualidade e a natureza do produto final devem ser predominantemente manuais em qualquer fase do processo produtivo;

**III** - o processo produtivo deve adotar boas práticas na fabricação de produtos artesanais com o propósito de garantir a produção de alimento seguro ao consumidor;

**IV** - as unidades de produção de matéria-prima e as unidades de origem determinada devem adotar boas práticas agropecuárias na produção artesanal;

**V** - o produto final de fabrico deve ser reconhecido como tipicamente artesanal pelas suas características de identidade e qualidade específicas e o seu processo produtivo;

**VI** - o uso de ingredientes industrializados deve ser restrito ao mínimo necessário, vedada a utilização de corantes artificiais, aromatizantes e outros aditivos considerados cosméticos;

**VII** - o processamento deve ser feito prioritariamente a partir de receita tradicional, que envolva técnicas e conhecimentos de domínio dos manipuladores.

**Parágrafo único.** O Selo ARTE pode ser concedido a produtos regulamentados ou novos produtos desenvolvidos, desde que atendidos os incisos I a VII e demais normativas pertinentes.

**Art. 7º.** Os estabelecimentos devem possuir registros auditáveis dos processos de fabricação, das boas práticas na fabricação e das boas práticas agropecuárias, quando aplicável.

**§ 1º.** A identidade, a qualidade e a segurança do produto alimentício artesanal, assim como a implantação e execução das boas práticas de fabricação e agropecuárias, e os requisitos que caracterizam a produção artesanal necessários para concessão do Selo ARTE serão garantidas pelo produtor artesanal.

**§ 2º.** As boas práticas de fabricação deverão incluir, no mínimo, programa de limpeza e desinfecção, higiene e hábitos higiênicos e saúde dos manipuladores, controle integrado de pragas, análises laboratoriais, manutenção das instalações e equipamentos, controle da potabilidade da água e seleção das matérias-primas, ingredientes e embalagens.

**Art. 8º.** O estabelecimento interessado em obter o Selo ARTE para seu produto, por meio do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal (S.I.M/POA) de Tibagi, deverá encaminhar todos os documentos presentes no Art. 10 da Lei nº 2.872 de 1º de outubro de 2021.

**Art. 9º.** O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal (S.I.M/POA) de Tibagi, concederá o Selo ARTE pautado na avaliação dos documentos apresentados.

**Art. 10.** Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal (S.I.M/POA) de Tibagi enviará os dados necessários para o Cadastro Nacional de Produtos Artesanais do MAPA.

**Art. 11.** Qualquer alteração do processo produtivo ou dos dados cadastrais, deverá ser informado pelo estabelecimento ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal (S.I.M/POA) de Tibagi, para que este atualize as informações no Cadastro Nacional de Produtos Artesanais do MAPA.

**Art. 12.** O Selo ARTE concedido a produto artesanal poderá ser cancelado pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal (S.I.M/POA) de Tibagi quando:

- I - não forem atendidas, no prazo estabelecido, a correção de não conformidades ou irregularidades;
- II - o estabelecimento perder o seu registro junto ao serviço de inspeção Municipal.

**Art.13.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 18 de outubro de 2022.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 151/2022**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo maior lance ou oferta, na modalidade de Pregão, às 14 horas, do dia 21 de novembro de 2022, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é a concessão onerosa de uso de espaço público, mediante contrato, destinado à exploração dos espaços reservados no Parque Linear Reinhard Maack. O valor mínimo da licitação é de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br), no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Tibagi, 26 de outubro de 2022

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 151/2022**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas do dia 10 de novembro de 2022, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é a contratação de empresa para decoração natalina. O valor máximo da licitação é de R\$ 72.000,00. O Edital completo será fornecido no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail [licitacaotbg@hotmail.com](mailto:licitacaotbg@hotmail.com), no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Tibagi, 26 de outubro de 2022

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA E ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2022**

**EMPRESA:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

**CNPJ:** 61.198.164/0001-60

**OBJETO:** Contratação de cobertura de seguro para veículo do TIBAGIPREV

**VALOR:** R\$ 1.744,87 (um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)

**BASE LEGAL:** Art. 24, inciso II, c/c alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto 9.412/2018.

**JUSTIFICATIVA:** Necessidade de contratação de cobertura de seguro ao veículo do TIBAGIPREV (GM/CHEVROLET Prisma Sedam, modelo LTZ 1.4 L, placa BAU-2433, fab/mod 2016/2016), a fim de resguardar esse patrimônio público contra eventuais danos.

**DETERMINAÇÃO:** Considerando os parâmetros apontados, solicitamos ao Setor de Contabilidade a indicação orçamentária e ao Setor Jurídico o parecer técnico sobre a legalidade do pedido de dispensa. Após, volte o dossiê administrativo de dispensa em questão para a devida ratificação.

Tibagi, 26 de outubro de 2022.

**EVELYN DE SOUZA SOARES**  
DIRETORA-PRESIDENTE

**JOSEMAR SCHERAIBER**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

**SONIA ADRIANA RUCH MARTINS**  
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
ESTADO DO PARANÁPça. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916.2134 – 84300-000 – Tibagi - PR – [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)**PORTARIA Nº 3.078/2022**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 7 (sete) diárias em favor do servidor MARCEL ANTOINE BORG, matrícula 55905, CPF nº 015.241.849-00, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
31/10/2022	Três Coroas/RS – Campeonato Sul	ÔNIBUS BAI 8790
07/11/2022	Americano de Canoagem Slalom e Descida	
VALOR TOTAL.....		R\$ 3.136,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 26 de outubro de 2022.

  
KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO